

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº. 20 DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Regulamenta a Lei 3233/2008, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensada por tarifa ou preço Público no Município de Várzea Grande e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e Lei 3.233/2008,

DECRETA:

Art.1º. O sistema de estacionamento controlado rotativo de veículos pago, compensado por tarifa ou preço público, nas vias e logradouros públicos no município de Várzea Grande, reger-se-á pelo disposto na Lei Municipal n. 3233/2008 e incisos X e XI do artigo 24 da Lei Federal 9503/97, Código de Trânsito Brasileiro e por este decreto:

Art. 2º. As vias e logradouros públicos abrangidos pelo Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de veículos serão implantados com base nos estudos técnicos e receberão sinalização vertical e horizontal, de acordo com projeto previamente aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos e Transportes.

Art. 3º. O sistema de estacionamento controlado rotativo de veículos terá o seguinte horário de funcionamento:

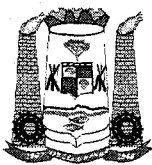
I - de segunda à sexta-feira: das 08 h às 18 h;

II - aos sábados, das 08 h às 13 h, nas vias e logradouros públicos onde o prazo máximo de permanência for de 02 (duas) horas, e:

Parágrafo único: O saldo de estacionamento, adquirido no encerramento do funcionamento do sistema rotativo, poderá ser utilizado no dia subsequente, e começará a fluir às 08 h.

Art. 4º. Objetivando atender à peculiaridade local e comodidade dos usuários, as vias e logradouros públicos abrangidos pelo Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de veículos terão períodos máximos de permanência de duas horas, devendo constar nas placas de sinalização o período máximo de permanência na vaga, sendo que ao final deste período o veículo deverá sair da vaga.

Art.5º. Considerar-se-á estacionado irregularmente no Sistema de Estacionamento o veículo que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I - Permanecer estacionado sem regularizar o veículo com cartão ou tíquete, correspondente ao período de tempo utilizado;

II - utilizar o comprovante de pagamento de tarifa de forma incorreta, contrariando as instituições nele inseridas;

III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecido através das placas de regulamentação;

IV - substituir o comprovante de pagamento de tarifa, depois de expirado o tempo máximo de permanência na mesma vaga;

V - deixar o comprovante de pagamento de tempo de estacionamento na parte externa do veículo;

VI - estacionar fora do espaço delimitado para a vaga.

Art. 6º. O veículo quebrado que ocupar vaga do sistema de Estacionamento Rotativo pago deverá ser regularizado com cartão ou tíquete enquanto nela permanecer, ficando isento do prazo máximo de permanência na vaga.

Art. 7º. O veículo que extrapolar o prazo máximo de permanência na vaga, sujeitará o usuário às penalidades previstas neste Decreto e no Código de Trânsito, Lei 9503/97, art. 181, inc. XVII, inclusive em relação à remoção do veículo.

Art. 8º. A permanência de pessoas no interior do veículo não o desobriga do pagamento da tarifa.

Art. 9º. As motocicletas gozam de isenção, desde que estacionadas em locais previamente estabelecidos e sinalizados, sendo vedado estacionar nas vagas do estacionamento rotativo, sob pena de autuação e remoção;

Art. 10. Deverão ser implantadas vagas especiais para veículos que transportem ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção e pessoa idosa, nos termos das Resoluções 303 e 304 do Contran

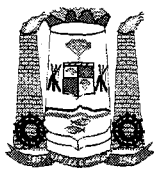
Art. 11. O usuário que estacionar irregularmente, ou em desacordo com as disposições da Lei Municipal XX de outubro de 2013, neste Decreto, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes, sujeitar-se-á às penalidades nele prevista.

Art. 12. Será concedida isenção nas vagas de Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo pago, aos seguintes veículos:

I - oficiais;

II - servidores públicos que comprovadamente utilizem o veículo particular no exercício de suas funções e que exerçam atividades externa;

Art. 13. A operação nas vias abrangidas pelo sistema de estacionamento rotativo poderá ser realizada por cartões ou outro dispositivo congênere, sistema de regularização do veículo por telefonia móvel ou sistema eletrônico pessoal de estacionamento, equipamentos eletrônicos multivagas emissores de tíquete de estacionamento que possibilite a recarga de cartão e pagamento de tarifas, devendo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

permitir o controle de arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do poder concedente.

Art. 14. Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para estacionamento de veículos:

I – R\$ 2,00 (dois reais) – 01 (uma) hora

II – R\$ 4,00 (quatro reais) – 02 horas.

§ 1º. O estacionamento de veículos nas vagas de carga e descarga de mercadorias, nas vias e logradouro públicos abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo pago, implicará no pagamento de tarifa hora por vaga ocupada.

§ 2º. Será cobrado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) a tarifa de pós-utilização, para pagamento no prazo máximo de 24 horas a contar da emissão do aviso de cobrança, excluindo sábados, domingos e feriados.

§ 3º. O não pagamento do valor correspondente à tarifa pós-regularização no prazo estipulado sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 181, XVII, da Lei 9503/97.

§ 4º. As tarifas serão reajustadas anualmente por decreto, obedecido o IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 15. Optando pela permissão ou concessão do Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo pago, a contrapartida do permissionário ou do concessionário não poderá ser inferior a 5% da receita líquida, que deverá ser destinado a fundo específico para tanto.

Art. 16. Para fins de receita, considerar-se-á arrecadação bruta o resultado das vendas de créditos de estacionamentos através de cartão ou parquímetro multivagas, Parquímetro pessoal ou dispositivo interligado a sensores de estacionamento, cartões recarregáveis, crédito virtual por telefonia celular e tarifa pós-regularização.

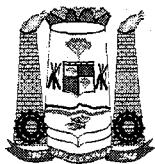
Art. 17. Em eventual concessão caberá ao permissionário ou a concessionária a responsabilidade pela integridade de todos os valores arrecadados no Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo pago, devendo prestar contas e manter todo o registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema.

Art. 18. O prazo de concessão será de dez anos, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 19. Em eventual concessão do sistema de estacionamento rotativo pago, a concessionária deverá obrigatoriamente arcar com todos os custos de implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal, instalações de equipamentos e disponibilizações de meios de pagamento.

Art. 20. O sistema de estacionamento visa a viabilizar a rotatividade nas vias e logradouros, não cabendo responsabilidade por guardas e afins por parte do Poder Executivo ou da concessionária.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande/MT, 16 de abril de 2015.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal